



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 19 de novembro de 2025 \* nº 0901 \* Pág. 001/020



FAROL DO CABO BRANCO

### ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N° 15.696, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM DIVERSOS ÓRGÃOS DA PMJP ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DA TRANSPOSIÇÃO, DO REMANEJAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotações Orçamentárias em Vários Órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal no valor global de R\$ 66.784.000,00 (sessenta e seis milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais), por Transposição, Remanejamento e Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra ou de um Órgão para Outro exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações orçamentárias relativas ao Grupo de Natureza da Despesa:

- 1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS,
- 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES,
- 4 – INVESTIMENTOS.

**Parágrafo único** – Os Órgãos do Poder Executivo que serão objeto da Realocação de Dotações Orçamentárias de que trata o caput, estão especificados no Anexo I – para o Acréscimo e o Anexo II – para a Redução de que trata esta Lei.

**Art. 2º** A Realocação de Dotações Orçamentárias ocorrerão nas Classificações Funcionais e Programas integrantes dos Órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal, na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O Decreto de Realocação de Dotações Orçamentárias Autorizado por esta Lei, explicitará as Classificações Institucionais e Funcionais, bem como das Modalidades de Aplicação das Dotações Orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transpostos, remanejados e/ou transferidos os valores daquelas dotações.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 19 de novembro de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

### ANEXO I

Acrescimo Ano Base: 2025

| Órgão / UO<br>Classificação Funcional | DESCRIÇÃO   | MODALIDADE* | FR**   | VALOR (R\$1,00) |
|---------------------------------------|---|-------------|--------|-----------------|
| 10000<br>10201<br>13.392.5269.412435  | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA<br>FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE<br>PROJETOS ESPECIAIS DE ARTE, CULTURA, IDENTIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL - FUNJOP | 3.3.90      | 1.5.00 | 600.000,00      |
|                                       | SUBTOTAL  |             |        | 600.000,00      |
| 11000<br>11101<br>15.451.5099.111063  | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA<br>SEINFRA - AÇÕES DE GOVERNO<br>SISTEMA VIÁRIO  | 4.4.90      | 1.5.00 | 1.700.000,00    |
| 04.122.5099.111086                    | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS   | 4.4.90      | 1.5.00 | 1.111.000,00    |

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopepessoal100.123doc.com.br/verificacao/831F-79A3-27B1-87D6> e informe o código 831F-79A3-27B1-87D6



|                                      |   |        |        |               |
|--------------------------------------|---|--------|--------|---------------|
| 04.122.5001.112587                   | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PESSOAL  | 3.1.90 | 1.5.00 | 500.000,00    |
|                                      | SUBTOTAL  |        |        | 500.000,00    |
| 16000<br>16101                       | ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO<br>RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  | 3.3.90 | 1.5.00 | 8.400.000,00  |
| 04.122.5001.167102                   | DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DO PODER PÚBLICO  | 3.3.90 | 1.5.00 | 8.400.000,00  |
|                                      | SUBTOTAL  |        |        | 8.400.000,00  |
| 16102                                | RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS  | 3.3.90 | 1.5.00 | 10.500.000,00 |
| 04.331.5325.522621                   | CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP   | 3.2.90 | 1.5.00 | 32.400.000,00 |
| 28.843.7001.527003                   | AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA   | 4.6.90 | 1.5.00 | 7.100.000,00  |
|                                      | SUBTOTAL  |        |        | 60.000.000,00 |
| 24000<br>24101<br>16.482.5342.241175 | SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL<br>SEMHAH - AÇÕES DE GOVERNO<br>ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA A ÁREA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E SOCIAL | 4.5.90 | 1.7.00 | 1.990.000,00  |
|                                      | SUBTOTAL  |        |        | 1.990.000,00  |
| 72000<br>72101<br>28.845.5164.727093 | SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA<br>SEDHUC - AÇÕES DE GOVERNO<br>DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES SOCIAIS - CRIANÇA E ADOLESCENTE SCFV           |        |        |               |

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopepessoal100.123doc.com.br/verificacao/831F-79A3-27B1-87D6> e informe o código 831F-79A3-27B1-87D6

### ANEXO II

Acrescimo Ano Base: 2025

| Órgão / UO<br>Classificação Funcional | DESCRIÇÃO   | MODALIDADE* | FR**   | VALOR (R\$1,00) |
|---------------------------------------|---|-------------|--------|-----------------|
| 72000<br>72101                        | SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA<br>SEDHUC - AÇÕES DE GOVERNO   | 3.3.50      | 1.5.00 | 105.000,00      |
|                                       | SUBTOTAL  |             |        | 105.000,00      |
| 72301<br>08.243.5152.607065           | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE<br>SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA - OBRIGATÓRIO CFC PRIMEIRA INFÂNCIA ECA 1990 ART 260 | 3.3.90      | 1.5.00 | 48.000,00       |
|                                       | SUBTOTAL  |             |        | 48.000,00       |
| 04.122.5001.612849                    | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL<br>ENCARGOS PREVIDENCIARIOS INSS - FMAS   | 3.1.90      | 1.5.00 | 1.100.000,00    |
| 08.244.5570.612937                    | ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA, PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL, IGDSUAS, PROCAD E ACESSUAS   | 3.3.90      | 1.6.60 | 200.000,00      |
|                                       | 4.4.90  | 1.6.60      |        | 200.000,00      |
| 08.243.5585.614124                    | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE COMPLEXIDADE (IMAC)   | 3.3.90      | 1.6.60 | 540.000,00      |
|                                       | 4.4.90  | 1.6.60      |        | 100.000,00      |
| 08.244.5570.614370                    | PROGRAMA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS E SCFV  | 3.3.90      | 1.6.60 | 190.000,00      |
|                                       | SUBTOTAL  |             |        | 2.350.000,00    |
| TOTAL GERAL                           |   |             |        | 66.784.000,00   |

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopepessoal100.123doc.com.br/verificacao/831F-79A3-27B1-87D6> e informe o código 831F-79A3-27B1-87D6

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopepessoal100.123doc.com.br/verificacao/831F-79A3-27B1-87D6> e informe o código 831F-79A3-27B1-87D6



LEI ORDINÁRIA Nº 15.697, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 15.481, DE 19 DE MARÇO DE 2025, PARA AUTORIZAR A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DE FINANCIAMENTO PACTUADO COM O BANCO DE BRASÍLIA — BRB TAMBÉM À EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, BEM COMO PARA MODIFICAR AS FORMAS E OS TIPOS DE GARANTIAS EXIGIDAS NA REFERIDA OPERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 15.481, de 19 de março de 2025, para autorizar a destinação dos recursos financeiros provenientes do financiamento pactuado com o Banco de Brasília — BRB também à execução de obras de recapeamento asfáltico, bem como para modificar as formas e os tipos de garantias exigidas na referida operação.

**Art. 2º** O art. 1º e o respectivo Parágrafo Único da Lei nº 15.481, de 19 de março de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir o financiamento, junto ao Banco de Brasília, até o valor de R\$100.000.000,00 (Cem milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, que serão destinados à construção de Obras de Recapeamento Asfáltico, Drenagem e Pavimentação na cidade de João Pessoa - Paraíba, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, bem como as disposições legais em vigor para contratação de Operações de Crédito, as normas do Banco de Brasília — e as condições específicas.*

**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados em Construções de Obras de Recapeamento Asfáltico, Drenagem e Pavimentação na cidade de João Pessoa - Paraíba,"

**Art. 3º** O art. 2º da Lei nº 15.481, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito."*

**Art. 4º** Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 15.481 de 20 de março de 2025.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2025; 137º da República.**

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal



## Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho  
Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti  
Sec. de Gestão Governamental: Roger Xavier Guerra Júnior  
Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretaria de Saúde: Luís Ferreira de Sousa Filho  
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro  
Secretaria de Planejamento: Ayrton Lins Falcão Filho  
Secretaria da Finanças: Bruno Sítomil Fialho de Oliveira  
Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia  
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha  
Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva  
Controlad. Geral do Município: Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque  
Sec. de Direitos Humanos: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega  
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Jair de Queiroz Pires Júnior  
Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria:  
Secretaria de Cuidado e Proteção Animal:

Sec. Munic. Preserv. Revital. e Inov. do Centro Histórico: Thiago N. de Lucena  
Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves  
Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto  
Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Bruno Farias de Paiva  
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: José Freire Costa  
Secretaria de Turismo: Vitor Hugo Peixoto Castellano  
Sec. de Políticas Públicas das Mulheres: Simone Rachel Guedes da Silva Santos  
Sec. de Desenvolvimento Urbano: Marmuthé de Souza Cavalcante  
Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho  
Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira  
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania:  
Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves  
Supr. de Mobilidade Urbana: Marciilio Pedro Siqueira Ferreira  
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso  
Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra  
Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 831F-79A3-27B1-87D6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/11/2025 22:09:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/831F-79A3-27B1-87D6>

## SEAD

PORTRARIA Nº 1186

Em, 14 de novembro de 2025

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/831F-79A3-27B1-87D6 e informe o código CE38-8F75-A494-7E86

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência no Decreto nº. 4.771, de 20 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 138.325/2025.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 8º e 19 § 1º da Lei Complementar nº 60/10, conceder a servidora ELISÂNGELA DE SOUZA FREITAS, matrícula nº 24.344-2 ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, progressão funcional vertical da classificação 1.11.1.2.8 para classificação 1.11.1.3.1.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 05 de setembro de 2025.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



1

Código para verificação: CE38-8F75-A494-7E86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/11/2025 16:53:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/CE38-8F75-A494-7E86>

# DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Designer Gráfico - Emílson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
diariopmj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joao pessoa.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/CE38-8F75-A494-7E86

PORTARIA Nº 1187

Em, 14 de novembro de 2025

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 143.773/2025.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 8º e 19 § 1º da Lei Complementar nº 60/10, conceder ao servidor GIUVANDRO CAVALCANTI DE VASCONCELOS, matrícula nº 103.033-9 ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, progressão funcional vertical da classificação 1.11.2.1.1 para classificação 1.11.2.2.1.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 15 de setembro de 2025.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3846-8702-DF2E-C0A0> e informe o código 3846-8702-DF2E-C0A0



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC9B-ED31-2BA0-9DAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/11/2025 16:53:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CC9B-ED31-2BA0-9DAC>

PORTARIA Nº 1189

Em, 15 de novembro de 2025

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 57.017/2022.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a ROSANGELA MARTINS DO VALE, matrícula nº 69.162-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com direito ao recebimento do adicional previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 60/2010 e alterações posteriores.

II - Esta portaria terá sua vigência do dia 22 de dezembro de 2022 até 22 de dezembro de 2023.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4660-7C4C-8E2E-586C> e informe o código 4660-7C4C-8E2E-586C



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4660-7C4C-8E2E-586C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/11/2025 16:53:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4660-7C4C-8E2E-586C>

PORTARIA Nº 1190

Em, 15 de novembro de 2025

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 21.429/2025.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação de readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a VERUSKA CORREIA DE ARAUJO, matrícula nº 82.628-6, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com direito ao recebimento do adicional previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 60/2010 e alterações posteriores.

II - Esta portaria terá sua vigência do dia 23 de fevereiro de 2025 até 23 de fevereiro de 2027.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2FC2-A9D9-822E-627E> e informe o código 2FC2-A9D9-822E-627E



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2699-2EB2-AD93-DEB9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/11/2025 16:53:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2699-2EB2-AD93-DEB9>

PORTARIA Nº 1192

Em, 18 de novembro de 2025

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e de acordo com a Lei Promulgada nº 14.824 de 28 de setembro de 2023, e tendo em vista o que consta do Protocolo nº 15.426/2025.

### RESOLVE:

I - Conceder licença para desempenho de mandato eletivo na CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL-CSPB ao servidor ADRIANO FURTADO LIMA, matrícula nº 64.372-6, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2027.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2FC2-A9D9-822E-627E> e informe o código 2FC2-A9D9-822E-627E



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8606-8303-30BD-043B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/11/2025 16:54:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8606-8303-30BD-043B>

PORTARIA Nº 1191

Em, 15 de novembro de 2025

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 182.505/2024.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 17, inciso I e artigo 18, da Lei Complementar nº 60/10, combinado com o Decreto nº 10.130/2022, conceder a TANIA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 83.045-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, progressão funcional horizontal da classificação 1.11.2.2.2, para classificação 1.11.2.2.3.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2699-2EB2-AD93-DEB9> e informe o código 2699-2EB2-AD93-DEB9



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8606-8303-30BD-043B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/11/2025 16:54:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8606-8303-30BD-043B>

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8606-8303-30BD-043B> e informe o código 8606-8303-30BD-043B



PORTARIA Nº 1193

Em, 18 de novembro de 2025

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 168.024/2024.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a JOICE MARIA DE MIRANDA DATIVO DO NASCIMENTO, matrícula nº 59.770-8, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com direito ao recebimento do adicional previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 60/2010 e alterações posteriores.

II - Esta portaria terá sua vigência do dia 11 de janeiro de 2024 até 11 de janeiro de 2025.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FABE-6DB6-A50F-5472> e informe o código FABE-6DB6-A50F-5472

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 011B-CFDA-422C-26E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/11/2025 16:53:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/011B-CFDA-422C-26E6>

PORTARIA Nº 1195

Em, 18 de novembro de 2025



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FABE-6DB6-A50F-5472

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/11/2025 16:53:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FABE-6DB6-A50F-5472>

PORTARIA Nº 1194

Em, 18 de novembro de 2025

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/011B-CFDA-422C-26E6> e informe o código 011B-CFDA-422C-26E6

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8B60-AC1F-4C14-3939

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/11/2025 16:51:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8B60-AC1F-4C14-3939>

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8B60-AC1F-4C14-3939>

PORTARIA Nº 1196

Em, 18 de novembro de 2025

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 2690/2025.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a ELAINNE CRISTINA JORGE DIAS, matrícula nº 82.777-9, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com direito ao recebimento do adicional previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 60/2010 e alterações posteriores.

II - Esta portaria terá sua vigência do dia 28 de dezembro de 2024 até 28 de dezembro de 2025.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C0DE-C6CB-667C-75D4>

Código para verificação: C0DE-C6CB-667C-75D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/11/2025 16:53:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C0DE-C6CB-667C-75D4>

PORTARIA Nº 1197

Em, 18 de novembro de 2025

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 114.799/2025.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a SORAYA DE SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 69.049-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com direito ao recebimento do adicional previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 60/2010 e alterações posteriores.

II - Esta portaria terá sua vigência do dia 05 de fevereiro de 2025 até 05 de fevereiro de 2027.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



#### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9163-A19C-D22A-DF4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/11/2025 16:54:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9163-A19C-D22A-DF4B>

#### EXPEDIENTE Nº 294/2025

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “j”, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

| ID        | NOME                                | MATRÍCULA | SECRETARIA | DATA INÍCIO | DATA FINAL | DIAS |
|-----------|-------------------------------------|-----------|------------|-------------|------------|------|
| 2025/5343 | ADAILSON ALVES SABINO               | 16.750-9  | SEINFRA    | 19/10/2025  | 16/01/2026 | 90   |
| 2025/5513 | ADRIANA FURTADO FELIPE DA SILVA     | 94.838-1  | SEDURB     | 29/10/2025  | 27/11/2025 | 30   |
| 2025/5433 | AILZA DE FREITAS OLIVEIRA           | 54.463-9  | SEDEC      | 21/07/2025  | 19/08/2025 | 30   |
| 2025/5459 | ALBERTO DE JESUS FERREIRA DA SILVA  | 24.972-6  | SEMUSB     | 27/10/2025  | 24/01/2026 | 90   |
| 2025/5362 | ALCIDEMAR LISBOA DE CARVALHO JUNIOR | 64.046-8  | SEDEC      | 17/09/2025  | 15/12/2025 | 90   |
| 2025/5515 | ALINE CRISTINA SILVA DE SOUZA       | 78.762-1  | SEMUSB     | 28/10/2025  | 07/11/2025 | 11   |
| 2025/5344 | ALVAN ANTAS CORDEIRO                | 106.332-6 | SEPLAN     | 09/09/2025  | 07/11/2025 | 60   |
| 2025/5479 | AMANDA GOMES ALVES DE OLIVEIRA      | 106.536-1 | SEDEC      | 30/10/2025  | 13/11/2025 | 15   |
| 2025/5429 | ANA CLARA CAVALCANTI MACHADO        | 79.286-1  | SEDEC      | 11/10/2025  | 24/10/2025 | 14   |
| 2025/5454 | ANA CRISTINA OLIVEIRA DE MENDONCA   | 97.104-9  | SEDEC      | 27/10/2025  | 10/11/2025 | 15   |
| 2025/5491 | ANA LUCIA PEDROSA COSTA             | 30.694-1  | SEDEC      | 20/10/2025  | 18/11/2025 | 30   |
| 2025/5472 | ANA PAULA PEREIRA DE ARAUJO ROQUE   | 59.544-6  | SEDEC      | 02/10/2025  | 31/10/2025 | 30   |

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0785-A481-E545-536F> e informe o código 9163-A19C-D22A-DF4B



|           |  |           |         |            |            |    |
|-----------|--|-----------|---------|------------|------------|----|
| 2025/5541 | ANDRESSA ALLYNE ARAUJO DE LIMA           | 82.215-9  | SEDEC   | 21/10/2025 | 04/11/2025 | 15 |
| 2025/5337 | ANE REGINA FELIX DE ALMEIDA BONFIM       | 110.696-3 | SEDEC   | 21/10/2025 | 24/10/2025 | 4  |
| 2025/5452 | ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO               | 111.705-1 | SEDEC   | 28/10/2025 | 03/11/2025 | 7  |
| 2025/5563 | CARLOS SEGISMUNDO GUEDES PEREIRA DE LIMA | 16.265-5  | SEAD    | 13/10/2025 | 11/11/2025 | 30 |
| 2025/5398 | CILENE MARIA RICARDO SANTOS              | 82.889-1  | SEDEC   | 23/10/2025 | 06/11/2025 | 15 |
| 2025/5520 | CRISLANI LIMA DE AMORIM                  | 82.154-3  | SEDEC   | 15/10/2025 | 21/10/2025 | 7  |
| 2025/5336 | CRISTIANE DA SILVA COUTINHO              | 107.932-0 | SEDEC   | 22/10/2025 | 04/11/2025 | 14 |
| 2025/5363 | DANIELA BRITO GOMES                      | 82.721-5  | SEDEC   | 02/09/2025 | 05/09/2025 | 4  |
| 2025/5352 | DANIELE RODRIGUES GOMES                  | 110.665-0 | SEDEC   | 19/09/2025 | 03/10/2025 | 15 |
| 2025/5340 | DEBORA MARIA DA SILVA                    | 103.832-1 | SEDEC   | 22/10/2025 | 05/11/2025 | 15 |
| 2025/5410 | DENNISON AUGUSTO FRANCO E SILVA          | 78.640-3  | SEMUSB  | 29/09/2025 | 05/10/2025 | 7  |
| 2025/5387 | DENNISON AUGUSTO FRANCO E SILVA          | 78.640-3  | SEMUSB  | 22/09/2025 | 28/09/2025 | 7  |
| 2025/5403 | EDILUCIA SAMPAIO MORAIS NOBREGA          | 55.587-8  | SEDEC   | 27/10/2025 | 25/12/2025 | 60 |
| 2025/5468 | EMANUELA SILVA MONTEIRO                  | 107.048-9 | SEDEC   | 29/10/2025 | 27/11/2025 | 30 |
| 2025/5396 | ERALDO ROCHA DE OLIVEIRA DIAS            | 24.253-5  | SEMUSB  | 22/10/2025 | 20/12/2025 | 60 |
| 2025/5565 | ESTELA THEODORO DE LIMA                  | 106.043-2 | SEDEC   | 24/10/2025 | 07/11/2025 | 15 |
| 2025/5575 | EVA BENEVIDES FELIZARDO                  | 111.841-4 | SEDEC   | 28/10/2025 | 01/11/2025 | 5  |
| 2025/5567 | FRANCISCA AUDINEIDE FERREIRA GONCALVES   | 75.626-1  | SEDEC   | 28/10/2025 | 11/11/2025 | 15 |
| 2025/5458 | FRANCISCA MONTEIRO CATANDUBA             | 111.461-3 | SEDEC   | 21/10/2025 | 25/10/2025 | 5  |
| 2025/5554 | HELLEN CAVALCANTI DE ARAUJO              | 82.555-7  | SEDEC   | 26/09/2025 | 24/11/2025 | 60 |
| 2025/5497 | IEDA LIGIA RIBEIRO MACIEL                | 54.477-9  | SEDEC   | 23/09/2025 | 22/10/2025 | 30 |
| 2025/5553 | ILSON ROBERTO MORAES SARAIVA             | 69.088-1  | SEDEC   | 14/10/2025 | 11/01/2026 | 90 |
| 2025/5526 | ISAURA REJANE TEIXEIRA DA SILVA          | 24.446-5  | SEDEC   | 16/10/2025 | 30/10/2025 | 15 |
| 2025/5427 | JACSON DOS SANTOS LIMA                   | 80.999-3  | SEDEC   | 09/10/2025 | 09/12/2025 | 62 |
| 2025/5496 | JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA            | 59.696-5  | SEDEC   | 01/10/2025 | 29/10/2025 | 29 |
| 2025/5495 | JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA            | 59.696-5  | SEDEC   | 16/09/2025 | 30/09/2025 | 15 |
| 2025/5372 | JOSELTON ANTONIO DO NASCIMENTO           | 55.553-3  | SEDEC   | 22/09/2025 | 20/12/2025 | 90 |
| 2025/5523 | JOSELLE SANTOS DA SILVA                  | 106.892-1 | SEDEC   | 11/10/2025 | 25/10/2025 | 15 |
| 2025/5326 | JOSERLANDIA GOMES DE SALES               | 76.711-5  | SEDEC   | 08/10/2025 | 22/10/2025 | 15 |
| 2025/5378 | JUAN CARLOS DA SILVA                     | 82.567-1  | SEDEC   | 04/10/2025 | 07/10/2025 | 4  |
| 2025/5545 | KAY FRANCIS RIBEIRO PEREIRA              | 105.770-3 | SEDEC   | 31/10/2025 | 09/11/2025 | 10 |
| 2025/5430 | KEILLA VIEIRA DOS SANTOS                 | 62.115-3  | SEDEC   | 24/10/2025 | 07/11/2025 | 15 |
| 2025/5407 | LAISSA RAFAELLA FERNANDES DE ARAUJO      | 82.437-2  | SEDEC   | 27/10/2025 | 31/10/2025 | 5  |
| 2025/5498 | LEIDACI CANDEIA DE ARAUJO                | 54.933-9  | SEDEC   | 08/09/2025 | 07/10/2025 | 30 |
| 2025/5389 | LUIS AUGUSTO TRAVESSA ROMERO             | 100.588-1 | SEINFRA | 18/10/2025 | 16/11/2025 | 15 |
| 2025/5366 | LUIS AUGUSTO TRAVESSA ROMERO             | 100.588-1 | SEINFRA | 03/09/2025 | 17/09/2025 | 30 |
| 2025/5570 | MARIA CLARA DANTAS FERNANDES             | 110.856-7 | SEDEC   | 20/08/2025 | 03/09/2025 | 15 |
| 2025/5394 | MARIA DAS NEVES RODRIGUES DA CUNHA       | 76.010-2  | SEDEC   | 13/10/2025 | 27/10/2025 | 15 |
| 2025/5323 | MARIA DO SOCORRO PINTO DE SOUSA          | 31.000-0  | SEDEC   | 22/10/2025 | 05/11/2025 | 15 |
| 2025/5559 | MARIA FABRICIA DE MEDEIROS               | 82.043-1  | SEDEC   | 27/10/2025 | 24/01/2026 | 90 |

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/0785-AA81-E5A5-935F>

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.idoc.com.br/verificacao/0785-AA81-E5A5-935F>



|           |   |           |         |            |            |    |
|-----------|---|-----------|---------|------------|------------|----|
| 2025/5549 | MARIA JOSE OLIVEIRA ARAUJO                | 63.671-1  | SEDEC   | 28/10/2025 | 26/11/2025 | 30 |
| 2025/5348 | MARLENE DIAS PALITOT                      | 69.168-2  | SEDEC   | 17/09/2025 | 24/09/2025 | 8  |
| 2025/5360 | MAYAM DE ANDRADE BEZERRA                  | 82.658-8  | SEDEC   | 29/09/2025 | 27/11/2025 | 60 |
| 2025/5464 | MICHELLE GARCIA BRAZ DA COSTA             | 108.240-6 | SEDEC   | 30/10/2025 | 05/11/2025 | 7  |
| 2025/5339 | MICHELLE GARCIA BRAZ DA COSTA             | 108.240-6 | SEDEC   | 23/10/2025 | 29/10/2025 | 7  |
| 2025/5502 | MIKAELY GONCALVES DA SILVA                | 83.051-8  | SEDEC   | 09/10/2025 | 23/10/2025 | 15 |
| 2025/5388 | NEIDE BASTOS DA SILVA                     | 28.569-2  | SEDEC   | 26/09/2025 | 25/10/2025 | 30 |
| 2025/5449 | OSILEIDE DE LIMA BEZERRA                  | 82.931-5  | SEDEC   | 30/09/2025 | 06/10/2025 | 7  |
| 2025/5576 | PATRICIA DE LIMA ALMEIDA                  | 110.703-0 | SEDEC   | 27/10/2025 | 31/10/2025 | 5  |
| 2025/5322 | PAULO JOSE MARIANO GONZAGA                | 77.720-0  | SEDEC   | 21/10/2025 | 04/11/2025 | 15 |
| 2025/5493 | RAFAELA MAIZA ANTАО DA SILVA              | 59.583-7  | SEDEC   | 24/10/2025 | 22/12/2025 | 60 |
| 2025/5434 | RICARDO ASSIS CAVALCANTI ACIOLY           | 83.289-8  | SEDEC   | 23/07/2025 | 21/08/2025 | 30 |
| 2025/5426 | ROMULO SOARES DE LIMA FILHO               | 111.108-8 | SEINFRA | 14/10/2025 | 17/10/2025 | 4  |
| 2025/5460 | ROSICLEA DANTAS DA SILVA                  | 52.619-3  | SEDEC   | 26/10/2025 | 08/11/2025 | 14 |
| 2025/5527 | ROSINEYDE OLIVEIRA DOS SANTOS             | 63.871-4  | SEDEC   | 16/10/2025 | 14/12/2025 | 60 |
| 2025/5392 | RUTH EMANULLE CARVALHO MOREIRA            | 109.525-2 | SEDEC   | 21/10/2025 | 24/10/2025 | 4  |
| 2025/5374 | SHEILA CELI FONSECA DO NASCIMENTO         | 59.838-1  | SEDEC   | 30/09/2025 | 29/10/2025 | 30 |
| 2025/5494 | SILVIO CIRAULO DE OLIVEIRA LIMA           | 31.138-3  | SEDEC   | 08/10/2025 | 06/12/2025 | 60 |
| 2025/5504 | SIMONE SOARES DE ALMEIDA DE CARVALHO      | 59.695-7  | SEDEC   | 22/09/2025 | 21/10/2025 | 30 |
| 2025/5359 | STENIA TASSIANA PEREIRA DE OLIVEIRA       | 59.532-2  | SEDEC   | 15/07/2025 | 24/07/2025 | 10 |
| 2025/5500 | SUENIA VIRGINIA AZEVEDO DE LIMA           | 82.747-9  | SEDEC   | 10/10/2025 | 23/10/2025 | 14 |
| 2025/5417 | TATIANA DANTAS DO NASCIMENTO              | 54.487-6  | SEDEC   | 06/10/2025 | 03/01/2026 | 90 |
| 2025/5560 | THAIS JUSSARA DE OLIVEIRA GUEDES MORALLES | 54.752-2  | SEDEC   | 20/10/2025 | 03/11/2025 | 15 |
| 2025/5375 | THAYANNE XAVIER ROLIM                     | 110.851-6 | SEDEC   | 27/09/2025 | 11/10/2025 | 15 |
| 2025/5529 | VANESSA BARREIRO SOARES                   | 108.173-1 | SEDEC   | 16/10/2025 | 25/10/2025 | 10 |
| 2025/5505 | VANESSA GUSMAO DOS SANTOS TORRES          | 59.723-6  | SEDEC   | 27/09/2025 | 25/11/2025 | 60 |
| 2025/5481 | VERONICA MARIA LOPES DA SILVA             | 80.033-3  | SEDEC   | 23/10/2025 | 31/10/2025 | 9  |
| 2025/5318 | VIVIAN COSTA VENANCIO DA SILVA            | 112.076-1 | SEDEC   | 01/10/2025 | 10/10/2025 | 10 |
| 2025/5492 | WAGNER RODERICO DE AQUINO                 | 86.268-1  | SEDEC   | 17/10/2025 | 31/10/2025 | 15 |
| 2025/5552 | WOLFGANG DE OLIVEIRA RAMOS                | 18.717-8  | SEDURB  | 20/10/2025 | 18/12/2025 | 60 |
| 2025/5441 | ZEUMA CRISTINA DE MELO NEVES              | 55.762-5  | SEDEC   | 06/10/2025 | 03/01/2026 | 90 |
| 2025/5438 | ZEUMA CRISTINA NEVES FERREIRA             | 107.032-2 | SEDEC   | 07/10/2025 | 04/01/2026 | 90 |

Em 14 de novembro de 2025

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaopessoa.idoc.com.br/verificacao/0785-AA81-E5A5-936F>

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaopessoa.idoc.com.br/verificacao/0785-AA81-E5A5-936F>



## EXPEDIENTE Nº 295/2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, INDEFERIU os seguintes processos:

| PROCESSO     | NOME                                 | MATRÍCULA | LOTAÇÃO | ASSUNTO                                      |
|--------------|--------------------------------------|-----------|---------|--|
| 167.158/2025 | ALLAN DE OLIVEIRA SANTOS             | 112.238-1 | SEDURB  | SALÁRIO FAMÍLIA                              |
| 122.993/2025 | DEILSON CABRAL DOS SANTOS            | 92.308-7  | SEDURB  | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE                   |
| 176.905/2025 | EDUARDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE SILVA | 112.297-7 | SEDURB  | SALÁRIO FAMÍLIA                              |
| 176.854/2025 | JACIARA DOS SANTOS SILVA             | 70.621-3  | SMS     | ABONO DE FALTAS                              |
| 170.846/2025 | JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO        | 91.308-1  | SMS     | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE                   |
| 116.759/2025 | MARIA DO CARMO DA SILVA              | 28.250-2  | SEAD    | CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL EM PECÚNIA     |
| 167.169/2025 | RAFAEL HENRIQUE LIMA DA SILVA        | 112.290-4 | SEMUSB  | SALÁRIO FAMÍLIA                              |
| 116.703/2025 | RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA             | 107.168-0 | SEDEC   | ABONO DE FALTAS                              |
| 159.922/2025 | RAFAELA MARIA DIAS PAIVA HERTHEL     | 64.378-5  | SMS     | REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA                     |
| 104.273/2025 | TANIA DE LIMA BRAGA                  | 15.774-1  | SEDES   | EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |

Em 14 de novembro de 2025

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 296/2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771 de 20/01/03, DEFERIU os seguintes processos:

| PROCESSO     | NOME                                  | MATRÍCULA | LOTAÇÃO | ASSUNTO  |
|--------------|---------------------------------------|-----------|---------|--|
| 159.829/2025 | EDJANE PESSOA RIBEIRO FERNANDES       | 77.032-9  | SMS     | DISPENSA DO REGISTRO DE PONTO PARA CONGRESSO       |
| 143.736/2025 | FRANCUELDA PEREIRA DA NOBREGA MARQUES | 102.465-7 | SMS     | CANCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA |
| 70.011/2025  | JOSE CALIXTO DA SILVA NETO            | 102.239-5 | SMS     | ADICIONAL DE INSALUBRIDADE                         |
| 53.155/2024  | LUZIA MENDES DA COSTA                 | 102.068-6 | SEDEC   | RESSARCIMENTO DE DESCONTO INDEVIDO                 |
| 58.751/2025  | MARIA DE FATIMA S DE ANDRADE          | 09.659-8  | SEAD    | AUXÍLIO FUNERAL                                    |
| 108.481/2025 | MARIA DE LOURDES CORDEIRO PEIXOTO     | 30.936-2  | SEDEC   | CONVERSÃO DA LICENÇA ESPECIAL EM PECÚNIA           |
| 158.010/2025 | SULAMITA SANTOS DE SOUZA GOUVEIA      | 68.073-8  | SMS     | ABONO DE FALTA E CANCELAMENTO DO DESCONTO INDEVIDO |

Em 14 de novembro de 2025

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 297/2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03 DEFERIU os seguintes processos de ABONO PREVIDENCIÁRIO:

| PROCESSO     | NOME                        | MATRÍCULA | LOTAÇÃO | ASSUNTO              |
|--------------|-----------------------------|-----------|---------|----------------------|
| 136.931/2025 | DENILSON AZEVEDO DOS SANTOS | 24.362-1  | SEMUSB  | ABONO PREVIDENCIÁRIO |

Em 14 de novembro de 2025

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 298/2025

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal nº 4.771 de 20/01/03. DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO:

| PROCESSO     | NOME                             | MATRÍCULA | LOTAÇÃO | PERÍODO                | DIAS                    |
|--------------|----------------------------------|-----------|---------|------------------------|-------------------------|
| 105.695/2025 | GERALDO CARLOS DA SILVA MONTEIRO | 14.993-4  | SMS     | 2º decênio (1994-2004) | 150 (cento e cinquenta) |
| 156.142/2025 | LEDA MARIA DE MIRANDA CRUZ       | 11.133-3  | SMS     | 1º decênio (1980-1990) | 180 (cento e oitenta)   |
| 156.142/2025 | LEDA MARIA DE MIRANDA CRUZ       | 11.133-3  | SMS     | 2º decênio (1990-2000) | 170 (cento e setenta)   |

Em 14 de novembro de 2025

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Secretário da Administração



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0785-AA81-E5A5-936F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 18/11/2025 10:07:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0785-AA81-E5A5-936F>

## SEDEC

PORTEARIA nº 275/2025 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 17/11/2025

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores Ivanildo Rodrigues Fernandes, Matrícula 95.038-6 e Theodan Stephenson Cardoso Leite, Matrícula: 82.048-2, como Fiscais Técnicos; e Ana Virginia de Medeiros Ferreira, Matrícula 100.957-7, como Fiscal Administrativa do Contrato Nº 06-657/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 06-025/2025, aquisição de Material Esportivo, firmado com LC COMERCIAL LTDA, CNPJ: 00.294.139/0001-95.

**Art. 2º.** Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.535/2023; Lei Municipal nº 14.781/2023 e art. 117, caput da Lei nº 14.133 de 2021.

**Art. 3º.** Os serviços prestados pelo servidor, ora nomeado, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 4º.** Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO

Secretaria de Educação e Cultura

Assinado por 1 pessoa: MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E184-4980-984E-FABD> e informe o código E184-4980-984E-FABD



Código para verificação: E184-4980-984E-FABD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMERICA ASSIS DE CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 18/11/2025 20:37:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E184-4980-984E-FABD>

## PROGEM

PORTEARIA NORMATIVA PGM N° 18/2025 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta o uso de sistemas de Inteligência Artificial (IA), com particular foco na Inteligência Artificial Generativa (IAGen), no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa (PGM/JP), estabelecendo minuciosamente os requisitos éticos, técnicos e de segurança da informação que devem ser observados por todos os agentes públicos no emprego dessas ferramentas de apoio às atividades jurídicas e administrativas essenciais.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no exercício das elevadas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, VII, da Lei Complementar 61/2010, que organiza a Procuradoria-Geral do Município e demais normas pertinentes ao exercício e gestão da Advocacia Pública Municipal,

CONSIDERANDO o exponencial e acelerado ritmo de desenvolvimento dos sistemas de Inteligência Artificial (IA) e, concomitantemente, a inevitável e crescente disseminação dessas tecnologias, que têm sido incorporadas de maneira progressiva e substantiva tanto nas dinâmicas do setor privado quanto no desempenho das funções críticas e essenciais do setor público contemporâneo;

CONSIDERANDO que a modernização contínua e a transformação digital permanente constituem uma necessidade estratégica imperativa para que a Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa possa manter sua excelência e eficácia no exercício de seu papel institucional fundamental, que abrange a defesa intransigente do interesse público municipal, o controle rigoroso da juridicidade e da legalidade de todos os atos administrativos; e a promoção efetiva da boa governança no âmbito da gestão municipal, visando a otimização de fluxos de trabalho, a aceleração cautelosa da produção de minutas processuais e pareceres, e a elevação consistente do patamar de qualidade e segurança dos serviços jurídicos prestados à comunidade pessense;

CONSIDERANDO a premente e inadiável necessidade de se estabelecerem diretrizes claras, inequívocas e normativamente vinculantes para o uso prudente, éticamente responsável, tecnicamente seguro e juridicamente compatível da inteligência artificial generativa dentro da circunscrição e ambiente laboratorial da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa, garantindo que a inovação tecnológica se harmonize com o dever de cautela inerente à função pública;

CONSIDERANDO o objetivo primário e irrenunciável de institucionalizar e estabelecer boas práticas de governança que sejam plenamente capazes de mitigar de forma eficaz os riscos inerentes à adoção e operacionalização dessa tecnologia, incluindo, mas não se limitando, aos riscos que se relacionam intimamente à segurança da informação e à soberania institucional dos dados, à salvaguarda intrínseca da privacidade e da inviolabilidade dos dados pessoais e sigilosos sob custódia da PGM/JP, bem como à prevenção categórica de erros factuais graves, distorções conceituais, manifestação de vieses algorítmicos ou a geração do nefando fenômeno conhecido como “alucinação”, que compreendem a produção de conteúdos potencialmente inverídicos, imprecisos ou discriminatórios que, se incorporados inadvertidamente, poderiam vulnerar de forma irreparável a credibilidade pública, a imparcialidade inerente e a legitimidade das manifestações e do posicionamento jurídico institucional;

CONSIDERANDO, por último mas não menos importante, o dever fundamental da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa de assegurar o uso estritamente ético, responsável e transparente da Inteligência Artificial em suas atividades, de modo que a aplicação desta tecnologia inovadora contribua de maneira substancial e demonstrável para a melhoria intrínseca da gestão pública, o aprimoramento técnico e a garantia da segurança jurídica dos serviços prestados, mantendo-se sempre um elevado e inédito padrão de excelência, precisão técnica e rigor conceitual em todas as manifestações e pareceres subscritos pela instituição. RESOLVE:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO



Assinado digitalmente por BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA - 18/11/2025 - 10:56  
Localizador do documento: NpscWjDsZ1KWgXzesyCqsBM  
<http://joaopessoa.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/NpscWjDsZ1KWgXzesyCqsBM.pdf>

**Art. 1º.** Esta Portaria Normativa institui e regulamenta o conjunto de regras imperativas, de observância obrigatória e vinculante, para o uso de sistemas de inteligência artificial (IA), com especial e detalhada ênfase na Inteligência Artificial Generativa (IAGen), no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa (PGM/JP), estabelecendo de forma clara e exhaustiva os requisitos técnicos, éticos e as boas práticas que devem ser rigorosamente observados e aplicados por todos os seus agentes públicos na utilização dessas ferramentas tecnológicas para o desempenho otimizado e seguro de suas atividades funcionais, garantindo a plena conformidade legal com o ordenamento jurídico e a irrestrita preservação do interesse público municipal, coluna vertebral da ação da PGM/JP.

**Parágrafo único.** Para os fins de aplicação e interpretação desta Portaria Normativa, compreendem-se os seguintes conceitos, que deverão nortear a conduta dos agentes públicos:

**I– Sistema de Inteligência Artificial (IA):** Caracteriza-se como um sistema complexo baseado em máquina que, operando com diferentes níveis de autonomia e desenhado para objetivos previamente definidos, sejam eles explícitos ou implícitos, processa um volume significativo de dados ou informações que lhe são fornecidos e tem como finalidade primordial a geração de resultados prováveis e internamente coerentes de decisão, recomendação qualificada ou conteúdo textual/visual, os quais, uma vez emitidos, possuem a capacidade potencial de influenciar e modificar o ambiente virtual, físico ou o cenário real da Administração Pública Municipal;

**II– Inteligência Artificial Generativa (IAGen):** Define-se como um sistema especializado de IA que é especificamente destinado a gerar ou a modificar um conteúdo existente de forma substancial, operando com variados níveis de autonomia, resultando na criação de texto elaborado, imagens, áudio, vídeo ou código de software, fundamentando sua geração em modelos estatísticos e de aprendizado robustos que são treinados a partir de um vasto acervo de dados pré-existentes;

**III– Prompt:** Entende-se por prompt o comando, a instrução ou o texto elaborado em linguagem natural que é utilizado pelo agente público na interação com a inteligência artificial generativa com a finalidade de solicitar ou induzir a execução de uma tarefa específica, demandando a entrega de um resultado ou conteúdo desejado;

**IV– Alucinação de Dados:** Trata-se do fenômeno tecnicamente preocupante no qual são gerados resultados manifestamente e comprovadamente incorretos, enganosos ou factualmente inventados, despidos de qualquer base na realidade ou nos dados de treinamento, produzidos pelos modelos de IA, configurando um risco significativo à precisão da informação jurídica;

**V– Agente Público:** Abrange na sua totalidade o agente político, o servidor público estatutário ou celetista e todo e qualquer indivíduo que exerce, ainda que de maneira transitória temporária, sem percebimento de remuneração direta, mediante nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo legal, um cargo, emprego, emprego ou função pública com lotação formal ou exercício efetivo no ambiente da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa;

**VI– Chefia Imediata:** Servidor devidamente nomeado ou designado para exercer formalmente os encargos de gestão, supervisão e orientação técnica da Subprocuradoria pertinente, Coordenadoria, Gabinete ou setor equivalente, detentor de responsabilidade direta pela orientação e fiscalização do trabalho dos seus subordinados hierárquicos;

**Art. 2º.** O uso e a aplicação das ferramentas de Inteligência Artificial pelos agentes públicos no cotidiano da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa devem observar, em sua completude e integralidade, o arcabouço normativo vigente no País, com fundamento e rigoroso destaque para:

**I– Decreto nº 9.792, de 30 de agosto de 2021.** Publicado no DOM de João Pessoa em 30 agosto de 2021, que dispõe sobre a implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município de João Pessoa e dá outras providências;

**II– À Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,** que comprehende a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cuja observância é crucial para a proteção dos dados sob processamento;



Assinado digitalmente por BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA - 18/11/2025 - 10:56  
Localizador do documento: NpscWjDsZ1KWgXzesyCqsBM  
<http://joaopessoa.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/NpscWjDsZ1KWgXzesyCqsBM.pdf>

III– À Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece a Lei de Acesso à Informação (LAI), garantindo a transparéncia necessária nos limites legais;

IV– À Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula a Propriedade Industrial, e as demais normas que tutelam os direitos autorais e a propriedade intelectual aplicáveis ao conteúdo gerado;

V– À Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil, especialmente no que concerne à produção de provas e à formalidade dos atos processuais;

VI– À Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), bem como todas as demais normas de âmbito ético e funcional que regem a atuação da advocacia pública municipal.

Art. 3º. O desenvolvimento interno, a eventual implementação ou a aquisição de qualquer sistema novo de IA que se pretenda utilizar no âmbito da PGM/JP devem ser precedidos obrigatoriamente por um processo rigoroso e detalhado de verificação técnica e jurídica, que tenha a capacidade intrínseca de garantir a plena auditabilidade sistemática, a rastreabilidade completa e inquestionável de todas as suas operações e que possibilite o monitoramento contínuo e periódico de seu desempenho para assegurar a conformidade irrestrita com a legislação vigente, os padrões éticos estabelecidos nesta Portaria Normativa e as diretrizes de governança da informação da Administração Municipal.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. A utilização criteriosa dos sistemas de Inteligência Artificial para o desempenho eficiente das funções institucionais da PGM/JP estará invariavelmente sujeita, em sua totalidade, aos seguintes princípios basilares, que deverão ser interpretados e aplicados de forma complementar e harmônica aos princípios constitucionais universais que regem a Administração Pública, tais como a legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência:

I– **Primařia da Inteligência Humana:** A Inteligência Artificial, notadamente aquela de natureza gerativa, deve ser compreendida, tratada e utilizada unicamente como uma ferramenta instrumental de caráter estritamente auxiliar e de apoio técnico à atuação finalística e inestimável dos agentes públicos, sendo-lhe vedada, por ausência de capacidade jurídica, ética ou técnica, a prerrogativa de arbitrar, mitigar, ou substituir o indispensável juízo crítico, a ponderação ética, a análise jurídica aprofundada e a inalienável responsabilidade profissional e intelectual do agente público que, no exercício de seu mister, subscreve o documento final ou manifestação jurídica em nome da Procuradoria;

II– **Verificabilidade e Confidabilidade Metodológica:** Toda e qualquer informação, sugestão textual detalhada, fundamentação jurídica preliminar ou raciocínio legal que seja gerado ou oferecido por sistemas de IA deve ser prontamente e integralmente passível de um criterioso processo de verificação humana exaustiva quanto à sua precisão fática e terminológica, à sua confiabilidade intrínseca, à sua atitude normativa em relação à ordenamento de João Pessoa e à solidez de sua fundamentação legal e doutrinária, de modo a evitar a incorporação de dados incorretos, factitamente fabricados, distorcidos ou manifestamente desatualizados, garantindo a fielidade ao princípio da verdade e da boa-fé na produção jurídica;

III– **Segurança, Confidencialidade e Privacidade Inegociável:** A operacionalização e a utilização dos sistemas de IA devem zelar incondicionalmente pelo rigoroso sigilo profissional exigido pela advocacia pública, pela salvaguarda intransigente da proteção dos dados pessoais, sejam eles considerados sensíveis ou não pela legislação, e de todas as informações que estejam protegidas por sigilo legal, prerrogativa profissional, respeito de justiça, conforme as severas disposições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e pelas normas de conduta ético-profissionais da advocacia pública municipal;

IV– **Probidade Técnica e Adequação Teleológica:** A utilização da IA deve respeitar rigorosamente os parâmetros técnico-jurídicos de referência, os padrões profissionais de excelência e a linha institucional de pensamento e orientação que

públicos, garantindo a obtenção da mais alta precisão técnica, a fielidade terminológica e a consistência metodológica, evitando-se de forma absoluta a incorporação de informações inadequadas, a reprodução de distorções conceituais, a manifestação de vieses indesejados e, crucialmente, o fenômeno da “atacinação” de dados, que compromete a credibilidade institucional.

**Parágrafo único.** No processo obrigatório e inarrável de revisão e validação do conteúdo gerado com o auxílio da IAGen, exige-se do agente público que desempenhe, no mínimo, as seguintes ações e observância de boas práticas:

I– **Evitar a Busca Exclusiva de Fontes Primárias:** O agente deve evitar a utilização de modelos de linguagem generativa para buscar de forma exclusiva ou fundar definitivamente referências legislativas específicas, precedentes judiciais vinculantes ou citações doutrinárias de peso para a fundamentação principal do seu trabalho, dado o reconhecido risco intrínseco de erro factível, imprecisão temporal e a alta probabilidade de surgimento de alucinações nas respostas geradas pelo sistema, circunstâncias que se revelam incompatíveis com o rigor técnico exigido pelo grau de excelência da advocacia pública;

II– **Garantir a Verificação em Fontes Primárias:** O agente deve garantir que absolutamente todas as referências legislativas (federais, estaduais e municipais), precedentes judiciais e citações doutrinárias que tenham sido eventualmente e subsidiariamente sugeridas pelo sistema de Inteligência Artificial sejam checadas, confirmadas e verificadas integralmente nas suas fontes primárias, originais e oficiais, antes de sua definitiva incorporação em quaisquer documentos oficiais ou manifestações da Procuradoria-Geral;

III– **Confirmar Validade, Vigência e Atualidade:** O agente deve confirmar de maneira sistemática a validade formal, a vigência atual e a atualidade temporal das informações jurídicas obtidas com o auxílio da IA, consultando as fontes oficiais e primárias de dados, tais como Diários Oficiais, repositórios eletrônicos oficiais de jurisprudência e sistemas legais eletrônicos governamentais, sempre que essa consulta for tecnicamente possível e juridicamente relevante para a solidificação do argumento;

IV– **Avaliar Crítica e Adequação ao Caso Concreto de João Pessoa:** O agente deve avaliar criticamente o mérito jurídico e adaptar os fundamentos legais e conceituais sugeridos pelo sistema, assegurando peremptoriamente que estes possuam adequação plena, total e irrestrita ao caso concreto sob análise, à situação específica do Município de João Pessoa e ao ordenamento jurídico vigente, momente em relação à legislação municipal específica e aos posicionamentos institucionais consolidados e vinculantes da PGM/JP;

V– **Adaptar as Peculiaridades Locais:** O agente tem o dever de adaptar, contextualizar e referenciar o conteúdo gerado pela ferramenta tecnológica às peculiaridades específicas da legislação tributária, urbanística, ambiental e administrativa do Município de João Pessoa e as particularidades do interesse público local envolvido intrinsecamente na questão, evitando de forma cabal a mera e irrefletida replicação de textos jurídicos genéricos e descontextualizados;

VI– **Assegurar a Qualidade Final Técnica:** O agente deve assegurar que o documento final do qual ele é subscritor reflita a máxima qualidade técnica possível, a precisa terminologia correta e a fundamentação jurídica rigorosamente adequada, em total e completo alinhamento com os padrões de excelência profissional e institucional exigidos pela Procuradoria-Geral do Município.

## CAPÍTULO IV

### DA SEGURANÇA JURÍDICA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 7º. Os agentes públicos lotados na PGM/JP devem observar e aplicar rigorosamente as regras internas e as diretrizes institucionais de proteção de dados pessoais, de informações sigilosas e de material confidencial na utilização de quaisquer sistemas de Inteligência Artificial, certificando-se de forma prévia e documental de que tais dados, especialmente aqueles considerados sensíveis pela legislação, não sejam jamais compartilhados com terceiros não autorizados e que tais informações confidenciais, em hipótese alguma, sejam utilizadas, mesmo que inadvertidamente, para compor a base de treinamento, aprendizado ou melhoria algorítmica e mercadológica das plataformas existentes, sejam elas institucionais ou externas.

§ 1º. Para a inegociável preservação da integridade da informação e do dever de sigilo funcional, os agentes públicos da



Assinado digitalmente por BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA - 18/11/2025 - 10:56  
Localizador do documento: NpscWjDsZ12KwqXzesyCqsbtM  
http://joao pessoa.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/NpscWjDsZ12KwqXzesyCqsbtM.pdf

regem internamente a atividade consultiva e contenciosa da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa, vedando-se terminantemente seu uso para fins de classificações discriminatórias de indivíduos ou grupos sociais, para a perpetuação de vieses injúios ou para a sugestão de atos que violent a dignidade da pessoa humana ou os direitos fundamentais constitucionalmente assegurados;

V– **Responsabilidade Finalística e Indelegável:** A responsabilidade integral e irrefutável pelo conteúdo final elaborado, gerado ou modificado com o substancial auxílio da Inteligência Artificial, em especial a gerativa, é exclusiva, pessoal e indelegável do agente público usuário que, no final do processo, o submete, aprova ou subscreve formalmente, sendo absolutamente vedada qualquer tentativa de delegação, terceirização ou transferência da responsabilidade pelo conteúdo final e suas consequências jurídicas para a ferramenta tecnológica em si ou para o seu provedor de serviço;

VI– **Desenvolvimento Profissional Contínuo e Capacitação Técnica:** O emprego seguro, ético e eficaz das ferramentas de Inteligência Artificial no ambiente da PGM/JP deve ser invariavelmente precedido por uma adequada e contínua capacitação técnica em plataformas e metodologias reconhecidas e confiáveis, não substituindo, em hipótese alguma, o dever legal e ético de aprimoramento técnico-científico, estudo permanente e atualização profissional imprescindível dos agentes públicos da PGM, tal como exigido pelas diretrizes institucionais de excelência do Município.

## CAPÍTULO III

### DA RESPONSABILIDADE E VERIFICABILIDADE DO CONTEÚDO

Art. 3º. A responsabilidade civil, administrativa e penal decorrente do conteúdo final de qualquer documento, parecer jurídico, peça processual, petição ou manifestação jurídica produzida na Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa, seja esta elaborada de forma exclusiva pela inteligência humana do agente público ou com o substancial apoio de ferramentas de IAGen, recairá de maneira exclusiva e inquestionável sobre o agente público que o subscrever formalmente ou que o inserir no fluxo processual ou administrativo, sendo terminantemente vedada qualquer forma de delegação, terceirização ou transferência dessa responsabilidade primária para a ferramenta tecnológica ou para o seu respectivo provedor de serviço;

§ 1º. O uso estratégico de ferramentas de Inteligência Artificial poderá ocorrer apenas de maneira estritamente auxiliar, complementar e instrumental às complexas atividades finalísticas dos agentes públicos da PGM, sendo expressamente proibida a sua utilização para substituir ou suplantar a análise crítica, a ponderação ética e a decisão intelectiva humana em qualquer fase do processo de trabalho jurídico, desde a concepção da tese até a sua consolidação final em uma manifestação institucional.

§ 2º. No contexto específico dos núcleos internos de trabalho da PGM que lidam com demandas de massa, repetitivas ou com alta previsibilidade e recorrência de tarefas, os quais podem ser mais propensos a um maior e intensivo uso da IAGen para fins de otimização de tempo e recursos, compete privativamente à respectiva chefia imediata e indelegável obrigatoriedade de orientar formalmente e de maneira continua, por meio de normativos internos claros e acessíveis, a equipe sob sua responsabilidade funcional sobre as diretrizes desta Portaria, notadamente as limitações técnicas intrínsecas da ferramenta, as boas práticas mais eficientes de inserção de prompts de comando e os riscos éticos e jurídicos inerentes ao uso indiscriminado da IAGen.

§ 3º. A chefia imediata, em conjunto com setores de tecnologia da informação e orientação técnica da PGM/JP, terá a prerrogativa e o dever de estabelecer protocolos internos específicos, escritos e objetivos de revisão obrigatória, validação conceitual e aceitação do conteúdo sugerido preliminarmente pela IA ou integrado em minutas padronizadas, devendo esses protocolos incluir mecanismos de checagem cruzada das fontes.

§ 4º. O comprovado descumprimento injustificado das orientações específicas de uso, ou a manifesta negligência na revisão detalhada, crítica e aprofundada do conteúdo gerado pelo sistema de Inteligência Artificial, implicará na responsabilização direta do agente público que subscrever, assinar ou validar o conteúdo final produzido e inserido nos autos processuais ou administrativos, conforme os rigores da lei.

Art. 6º. Todos os resultados, as sugestões de texto e os fluxos de trabalho gerados preliminarmente pelo sistema de IA deverão ser obrigatoriamente revisados, verificados, cotejados e validados integralmente e de forma criteriosa pelos agentes

PGM/JP deverão, por princípio de cautela, priorizar a utilização exclusiva de sistemas de IA que sejam considerados institucionais, desenvolvidos, homologados ou controlados pela própria administração municipal, quando estes recursos estiverem disponíveis e em pleno funcionamento, ou alternativamente, aqueles sistemas oriundos de instituições públicas ou privadas conveniadas que ofereçam garantias robustas e auditáveis de segurança, auditabilidade sistemática e governança de dados compatíveis com a advocacia pública, em detrimento de plataformas externas e de amplo acesso público.

§ 2º. Caso o agente público necessite imperiosamente utilizar sistemas de IA que sejam externos aos sistemas próprios da PGM/JP por ausência de ferramenta institucional adequada ou por uma necessidade técnica específica, deverá obrigatoriamente proceder à avaliação prévia e minuciosa dos Termos de Uso e das Políticas de Privacidade dessas plataformas antes da inserção de qualquer dado, a fim de verificar exhaustivamente o tratamento legal, o período de retenção e o uso comercial que será dado às informações eventualmente inseridas pelos usuários, devendo restringir de forma absoluta a informação inserida ao mínimo estritamente necessário para a execução da tarefa.

§ 3º. Toda informação ou dados que venham a ser inseridos, mesmo que minimamente, em sistemas de IAGen que não sejam integralmente controlados pela PGM/JP deve ser, obrigatoriamente, previamente anonimizada, devidamente despersonalizada e dissociada de quaisquer elementos ou metadados que permitam a identificação, de forma direta ou indireta, de pessoas naturais, de dados pessoais, de informações sigilosas, estratégicas ou funcionais, em atenção ao princípio da minimização de dados e da proteção da privacidade.

Art. 8º. Fica terminantemente vedado, sob pena de responsabilização funcional rigorosa, nos agentes públicos da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa, inserir, divulgar, transmitir ou submeter às plataformas de IAGen que não sejam de controle institucional exclusivo quaisquer informações integrantes dos seguintes tipos, em uma lista que ostenta o caráter meramente exemplificativo, pedagógico e não-exauritivo:

I– **Dados Pessoais Sensíveis:** Quaisquer dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de pessoas naturais, conforme a definição minuciosa estabelecida pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente informações referentes à origem racial ou étnica, convicção religiosa, dados de saúde, vida sexual ou dados genéticos;

II– **Informações Processuais em Segredo:** Informações processuais que estejam sob sigilo oficial, documentos acobertados por segredo de justiça ou por sigilo legal imposto pela legislação, bem como quaisquer dados ou documentos classificados como confidenciais, ultrassecretos ou de acesso restrito no âmbito da Administração Pública Municipal de João Pessoa;

III– **Dados Funcionais Estratégicos:** Dados funcionais, informações estratégicas ou quaisquer elementos sigilosos relativos a servidores públicos ativos, inativos ou em estágio probatório da PGM/JP ou de qualquer outro órgão do Município de João Pessoa, que possam afetar a intimidade ou a segurança funcional;

IV– **Estratégias Processuais ou Negociais:** Informações que revelem estratégias processuais defensivas ou ofensivas, táticas negociais em curso ou o posicionamento institucional detalhado do Município de João Pessoa em litígios judiciais ou processos administrativos sensíveis, cujo conhecimento antecipado e indevido por terceiros possa comprometer o interesse público ou violar a posição jurídica da Fazenda Pública Municipal;

V– **Dados Internos Financeiros:** Dados internos de licitações em curso e ainda não homologadas, contratos em fase de negociação preliminar, propostas comerciais protegidas por sigilo empresarial ou informações financeiras e orçamentárias detalhadas do Município cuja divulgação não é permitida ou não se tornou pública, em atenção à competitividade e ao sigilo fiscal;

VI– **Conteúdos Protegidos por Direitos Autorais:** Conteúdos que se encontrem protegidos por direitos autorais ou por outras formas de propriedade intelectual de terceiros, cuja inserção para fins de treinamento da IA ou para simples análise possa configurar uma potencial violação de direitos autorais ou propriedade industrial.



Assinado digitalmente por BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA - 18/11/2025 - 10:56  
Localizador do documento: NpscWjDsZ12KwqXzesyCqsbtM  
http://joao pessoa.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/NpscWjDsZ12KwqXzesyCqsbtM.pdf

## CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DE USO E LIMITAÇÕES TÉCNICAS

**Art. 9º.** As ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAGen) devem ser empregadas de forma a otimizar a maximização da eficiência operacional e a elevação da qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos pela PGM/JP, mas jamais para configurar uma substituição das atividades intrinsecamente humanas, intelectivas e privativas do Agente Público, sob pena de desvio de finalidade.

**Parágrafo único.** Fica expressamente vedado e proscrito o uso de sistemas de IAGen para a consecução das seguintes atividades, por serem privativas da inteligência humana qualificada:

**I– Decisões Finais:** Tomar decisões administrativas ou jurídicas finais e conclusivas, sendo o papel essencial da ferramenta limitado à sugestão de caminhos, à análise preliminar de dados secundários e ao apoio à redação de rascunhos;

**II– Substituição da Análise Humana em Casos Complexos:** Substituir de forma substancial, primária ou preponderante a análise humana em questões jurídicas de alta complexidade ou de repercussão política e institucional, em casos estratégicos para o Município de João Pessoa ou naquelas que exijam uma interpretação constitucionalmente inovadora, sensível ou a revisão de jurisprudência consolidada;

**III– Criação de Teses Inéditas sem Revisão:** Formular, definir ou impor teses jurídicas inéditas, interpretações legais sensíveis ou pareceres contrários ao entendimento institucional sem que haja uma revisão, validação e chancela humana aprofundada, criticamente fundamentada e embasada nas fontes primárias e oficiais do direito;

**IV– Produção de Documentos Finais sem Auditoria Intelectual:** Produzir documentos jurídicos finais, tais como petições iniciais de alta complexidade, pareceres conclusivos vinculantes, recursos de natureza decisiva, contratos complexos ou atos normativos de grande impacto, sem que haja substancial, completa e exauriente revisão intelectual, validação de mérito e adaptação final humana que demonstre o juízo crítico, a ponderação ética e a responsabilidade total do agente público subscritor;

**V– Fundamentação Exclusiva em Conteúdo de IA:** Fundamentar manifestações e documentos jurídicos de forma exclusiva ou preponderante em conteúdos que tenham sido sugeridos por sistemas de IA sem a devida, independente e obrigatória verificação da fielidade e veracidade das fontes e das citações legais, jurisprudenciais ou doutrinárias;

**VI– Viés Discriminatório:** Utilizar a IAGen com o propósito de classificar, ranquear, hierarquizar ou elaborar perfis de indivíduos ou grupos de forma que possa resultar em qualquer tipo de discriminação, violação de direitos individuais ou exposição indevida, em manifestos desrespeito aos direitos fundamentais e aos princípios constitucionais da igualdade e imparcialidade.

**Art. 10.** No uso cotidiano e contínuo da ferramenta de IAGen, o agente público da PGM/JP deve observar e implementar rigorosamente as seguintes práticas operacionais para garantir a qualidade final, inquestionável e a segurança jurídica de sua atividade:

**I– Revisão, Complemento e Adaptação Criteriosa:** O agente deve revisar, complementar e adaptar criteriosamente cada parcela do conteúdo sugerido pela ferramenta tecnológica, atentando-se de forma primordial ao contexto fático, sociológico, econômico e jurídico específico do Município de João Pessoa e ao detalhamento da legislação local aplicável;

**II– Emprego como Copiloto de Redação:** O agente deve empregar a ferramenta preferencialmente para servir como apoio textual e estilístico, como mecanismos para aprimoramento da coerência narrativa lógica, melhoria da clareza da linguagem técnica, síntese objetiva de grandes volumes de texto e para fins de correção gramatical ou estilística avançada, atuando estritamente como um copiloto e assistente de redação;

**III– Revisão e Adaptação em Demandas Repetitivas:** O agente deve, ao realizar a revisão e adaptação de peças jurídicas

Normativa.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Os agentes públicos da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa que optarem por utilizar ou se valorem das ferramentas de Inteligência Artificial devem manter-se continuamente atualizados quanto às melhores práticas e aos desenvolvimentos tecnológicos, buscando ativamente capacitação na temática e recorrendo ao Gabinete do Procurador-Geral, ao Centro de Estudos e Diretoria de Tecnologia (DITEC), sempre que se fizer necessário, para obtenção de orientações formais, esclarecimentos de dúvidas técnicas, éticas ou procedimentais.

**Art. 14.** Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação oficial no Diário Oficial do Município de João Pessoa.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2025.

Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega  
Procurador-Geral do Município de João Pessoa



Assinado digitalmente por BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA - 18/11/2025 - 10:56  
Localizador do documento: NpscWjDsZ12KwqXzesyCqsBM  
http://joao pessoa.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/NpscWjDsZ12KwqXzesyCqsBM.pdf

## SEPLAN

### PORTRARIA Nº 07/2025/SEPLAN

João Pessoa, 14 de novembro de 2025

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**  
no uso das atribuições previstas no art. 66, parágrafo único, I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e considerando o disposto nos art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, e Lei Municipal nº 14781/2023 e alterações posteriores.

RESOLVE:

**Art. 1º** – Designar as sevidoras Kássia dos Santos Sinhorelli, Matrícula nº 101.291-8 como **Gestor** e Domitilla Una Lima Cardoso, Matrícula nº 101.634-4 como **Fiscal do contrato nº 08004/2023**, cujo objeto é EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS EM ÁREAS URBANAS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 08001/2023**.

**Art. 2º** – Determinar que o **Fiscal** ora designado observe as funções descritas no subitem 6.4 da cláusula sexta do contrato nº 08004/2023.

**Art. 3º** – Determinar que o **Gestor** ora designado observe as funções descritas no subitem 6.3 da cláusula sexta do contrato nº 08004/2023.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ayrton Lins Falcão Filho  
Secretário de Planejamento



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 585C-EA29-6C50-A475

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ KÁSSIA DOS SANTOS SINHORELLI (CPF 077.XXX.XXX-48) em 14/11/2025 08:56:30 GMT-03:00

Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ DOMITILLA UNA LIMA CARDOSO (CPF 081.XXX.XXX-70) em 14/11/2025 10:18:55 GMT-03:00

Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ AYRTON LINS FALCAO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-72) em 17/11/2025 10:02:15 GMT-03:00

Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/585C-EA29-6C50-A475>



Assinado digitalmente por BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA - 18/11/2025 - 10:56  
Localizador do documento: NpscWjDsZ12KwqXzesyCqsBM  
http://joao pessoa.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/NpscWjDsZ12KwqXzesyCqsBM.pdf

em demandas que sejam classificadas como repetitivas e de massa, garantir que o caso concreto sob análise se enquadre de forma exata, precisa e inequívoca tanto na tese jurídica já aplicada quanto nos fatos processuais previamente estabelecidos;

**IV– Transparéncia Opcional do Uso:** O agente público tem a faculdade de mencionar ou indicar explicitamente o uso da IAGen nas manifestações institucionais, se ele entender que este procedimento contribui efetivamente para um aumento da transparéncia, da rastreabilidade e da boa-fé objetiva na produção do documento, especialmente em casos de maior complexidade, relevância pública ou na introdução de novas metodologias de trabalho.

## CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA, CAPACITAÇÃO E CONTROLE

**Art. 11.** O Procurador-Geral do Município de João Pessoa encaminhará todos os esforços administrativos necessários para disponibilizar a capacitação continuada, especializada e obrigatória dos agentes públicos lotados na Procuradoria-Geral, buscando garantir o uso adequado, estritamente ético e tecnicamente correto da IAGen, através de um programa institucional de capacitação que deverá, em sua essência, abranger, no mínimo, os seguintes eixos temáticos fundamentais:

**I– Treinamento em Ética e IA:** Oferta de conscientização profunda e detalhada sobre os riscos inerentes, as oportunidades estratégicas e as implicações deontológicas inevitáveis da utilização da Inteligência Artificial no ambiente sensível da advocacia pública;

**II– Oficinas Práticas sobre Ferramentas de IA:** Capacitação prática, demonstração técnica e treino operacional das soluções de IA que estejam disponíveis e devidamente homologadas para uso dentro da PGM/JP, incluindo a metodologia avançada de elaboração de prompts eficazes para a obtenção de resultados precisos;

**III– Atualização sobre Governança de IA:** Proporcionar o entendimento claro e inquestionável das normativas internas, desta Portaria e das melhores práticas nacionais e internacionais para o uso responsável e seguro da IA no setor público e na administração da justiça;

**IV– Segurança de Dados e Cibersegurança:** Instrução técnica e procedural para garantir que todos os agentes públicos compreendam os riscos de segurança da informação inerentes ao uso de IA e as medidas protetivas avançadas necessárias para a salvaguarda incondicional dos dados sigilosos e pessoais sob tutela.

**Parágrafo único.** A capacitação técnica mencionada no *caput* será preferencialmente coordenada e executada pela Diretoria de Tecnologia da Procuradoria-Geral do Município, ou por outro órgão interno que venha a ser formalmente instituído ou designado para assumir essa competência de formação e disseminação do conhecimento no âmbito da PGM/JP.

**Art. 12.** Compete privativamente e de forma indelegável à Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa, por intermédio da Corregedoria, exercer as funções precípues de governança, controle e monitoramento sobre a temática da Inteligência Artificial no âmbito da PGM/JP, incumbindo-lhe as seguintes responsabilidades:

**I– Edição de Normas e Manuais:** Editar normas complementares, manuais detalhados de boas práticas operacionais e orientações técnicas específicas, sempre que julgado necessário para acompanhar a evolução cética da tecnologia ou para a indispensável uniformização de procedimentos internos e interpretações jurídicas;

**II– Verificação de Uso Irregular e Processamento Disciplinar:** Verificar, por meio de procedimentos internos de auditoria e com estrita observância do devido processo legal e da ampla defesa, indícios de usos irregulares, inadequados ou vedados da IAGen por parte dos agentes públicos e, caso seja constatada alguma possível irregularidade disciplinar, remeter o expediente integral para o órgão competente para a instauração e o processamento de infração disciplinar;

**III– Dirimir Casos Omissos:** Dirimir e resolver os casos omissos, uniformizar os entendimentos jurídicos institucionais e proceder aos esclarecimentos formais de dúvidas surgidas na aplicação, interpretação e observância estrita desta Portaria



Assinado digitalmente por BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBREGA - 18/11/2025 - 10:56  
Localizador do documento: NpscWjDsZ12KwqXzesyCqsBM  
http://joao pessoa.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/NpscWjDsZ12KwqXzesyCqsBM.pdf

Assinado por 3 pessoas: KÁSSIA DOS SANTOS SINHORELLI, DOMITILLA UNA LIMA CARDOSO, AYRTON LINS FALCAO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/585C-EA29-6C50-A475> e informe o código 585C-EA29-6C50-A475

## SEMAM

Portaria nº 014/2025-SEMAM

João Pessoa, 18 de Novembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o art. 8º do Decreto Municipal nº 5.136/2004, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.489/2005;

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para acompanhamento e recebimento de gêneros alimentícios do Parque Zoológico Arruda Câmara:

1. CINTIA CLEUB NEVES BATISTA – SEMAM – MAT.: 101.335-3 (FISCAL TÉCNICO)
2. HELZE MELO DE FREITAS LINS – SEMAM - MAT.: 24.457-1 (FISCAL ADMINISTRATIVO)
3. MILENNA SIMÕES DE ARAÚJO – SEMAM –MAT.: 101-339-6 (GESTOR DO CONTRATO)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumprimente-se.

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAÚJO SILVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2273-D5A1-4867-BC22> e informe o código 2273-D5A1-4867-BC22

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71CA-54D3-403C-4E51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO (CPF 059.XXX.XXX-57) em 14/11/2025 11:45:04  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR (CPF 102.XXX.XXX-89) em 17/11/2025 10:00:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/71CA-54D3-403C-4E51>

## SEMOB



WELISON ARAÚJO SILVEIRA

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Assinado por 1 pessoa: WELISON ARAÚJO SILVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2273-D5A1-4867-BC22> e informe o código 2273-D5A1-4867-BC22

Código para verificação: 2273-D5A1-4867-BC22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELISON ARAUJO SILVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-75) em 18/11/2025 12:37:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2273-D5A1-4867-BC22>

## SEGGOV

PORTARIA N° 35/2025-UEP/SEGGOV

João Pessoa, 14 de novembro de 2025.

DESIGNA COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO N° 02.030/2023-UEP/SEGGOV

O COORDENADOR EXECUTIVO DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, no exercício das competências que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 13.676/2018, de acordo com o Contrato N° 02.030/2023-CG/UEP/SEGGOV, seus anexos e apêndices, em consonância com a legislação que rege o Programa, resolve:

Art. 1º - Designar como Fiscais do Contrato nº 02.030/2023-UEP/SEGGOV, as servidoras abaixo relacionados, os quais deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, celebrado com a empresa 3A ENGENHARIA E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI, cujo objeto é a "Execução de Trabalho Social no Antigo Lixão do Roger, no Município de João Pessoa/PB, no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável:

I - Jamonille de Oliveira Pereira - Matrícula: 93.435-6, presidente;

II - Mônica Regina Gomes - matrícula 105.409-2, membro.

Art. 2º - Fica, portanto, dispensada da função de membro da Comissão Fiscal a servidora Hayanne Waleska dos Santos Cabral - Matrícula: 95.097-1, anteriormente designada para o referido contrato.

Art. 3º - São competências da Comissão Fiscal aquelas previstas nas cláusulas do Contrato Administrativo, seus anexos e apêndices, bem como as atribuições previstas na legislação que rege o contrato, cabendo-lhe ainda:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações sobre a boa execução contratual;

II - Apropriar-se dos conhecimentos necessários sobre os documentos que regem o contrato;

III - Avaliar e fiscalizar a execução contratual e comunicar irregularidades;

IV - Conferir a regularidade da documentação fiscal e atestar as despesas, conforme estabelecido no contrato.

Art. 4º - Esta revogada a Portaria 1/28/2025-UEP/SEGGOV.

Art. 5º - Esta portaria produz efeitos a partir da data em que foi expedida.

**Vitor Cavalcante de Souza Valério**  
Coordenador Executivo da Unidade Executiva do Programa João Pessoa Sustentável

**Rougger Xavier Guerra Junior**

Secretário de Gestão Governamental do Município de João Pessoa

Assinado por 2 pessoas: VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO e ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/71CA-54D3-403C-4E51> e informe o código 71CA-54D3-403C-4E51**SIGEF** Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

Desenvolvido por INDRA

Módulo:

Acompanhamento da Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 18/11/2025 às 10:40

Emissor: Fernanda Braga Tavares

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA BRAGA TAVARES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/71CA-54D3-403C-4E51> e informe o código 71CA-54D3-403C-4E51

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Nota Empenho

Ano Base: 2025

|  |  |                               |
|--|--|-------------------------------|
| Unidade Gestora<br>710202 SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA - SEMOB | Número<br>2025NE000677                       | Data Referência<br>18/11/2025 |
| Gestão<br>00001 Gestão Geral   | Processo                                     | Nota Empenho Original         |
| Evento<br>400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa  | Referência Legal<br>Lei 14.133/21            | Pré-Empenho                   |
| Credor<br>36.314.871/0001-27 ATA NOBREAK SISTEMAS DE ENERGIA LTDA                                | Modalidade Empenho<br>Ordinário              | Empenho Centralizado<br>Não   |
| Endereço Credor  | Valor<br>25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) |                               |

Marcilio Pedro Siqueira Ferreira  
Ordenador PrimárioExpedito Leite da Silva Filho  
Ordenador SecundárioAssinado por 1 pessoa: FERNANDA BRAGA TAVARES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/D3FA-52FF-3AFC-9FCD>

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C28-3330-721C-4D61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO JOSE VELOSO (CPF 007.XXX.XXX-07) em 11/11/2025 09:22:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/4C28-3330-721C-4D61>

## EXTRATO

EXTRATO N°.810/2025 DO TERMO ADITIVO N°. 001/2025 AO CONTRATO N°. 10.668/2025 PARA ALTERAR A(S) CLAUSULA(S) QUINTA E DÉCIMA TERCEIRA REFERENTE AO (A) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS INCLUINDO TUBO DE RX E INTENSIFICADORES DE IMAGENS EM APARELHOS DE RAIO-X FIXOS DIGITAIS APOLÓ D DA MARCA VMI CONFORME DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 13.009/2025.

Proc. Administrativo 26.946/2025

OBJETIVO: Alteração da (s) cláusula (s) QUINTA e DÉCIMA TERCEIRA:

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 A partir deste Termo Aditivo, o valor total estimado do presente contrato passará a ser de **R\$ 288.000,00** (duzentos e oitenta e oito mil reais), em razão do acréscimo de 50% sobre o valor global originalmente contratado. O valor do acréscimo de 50%, nos termos da Lei nº. 8.666/93, perfaz **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

Unidade Orçamentária - 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Subação - 464498 MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

Fonte Recurso - 1.6.00.010000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço;

Natureza Despesa - 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

João Pessoa/PB, Assinatura digital

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJPAssinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/722B-011E-5DF5-2E0E>

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 722B-011E-5DF5-2E0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/11/2025 14:13:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/722B-011E-5DF5-2E0E>

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Página: 2 de 2

Data e Hora da Emissão: 18/11/2025 às 10:40  
Emissor: Fernanda Braga Tavares

SIGEF Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal

Desenvolvido por INDRA

Módulo: Acompanhamento da Execução Orçamentária

Código para verificação: D3FA-52FF-3AFC-9FCD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA BRAGA TAVARES (CPF 076.XXX.XXX-67) em 18/11/2025 10:42:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/D3FA-52FF-3AFC-9FCD>

## EMLUR

PORTARIA Nº 211/2025

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA SPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, e conforme Memorando Interno nº 164.406/2025 resolve

**EXONERAR ROSÁLIA DO NASCIMENTO**, Matrícula 52.389-5 do Cargo em Comissão de Assessoria Especial da Superintendência, Símbolo DAS-1, do Quadro de servidores desta Autarquia, por **inassiduidade habitual**, nos termos dos Arts. 228 e 236, Inciso II, todos da Lei nº 2.380/79 (Estatuto de Servidores Públicos do Município)

Os efeitos administrativos e financeiros desta Portaria retroagem a 01 de Novembro de 2025.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 10 de Novembro de 2025.

Dê-se conhecimento.

Ricardo José Veloso  
SuperintendenteAssinado por 1 pessoa: RICARDO JOSE VELOSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/722B-011E-5DF5-2E0E>





## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC

## EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

**Instrumento:** Termo de Fomento nº 52/2025**Concedente:** Prefeitura Municipal de João Pessoa,  
por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.**Convenente:** INSTITUTO LUTA PELO BEM**CNPJ:** 00.643.319/0001-35**Representante Legal:** TONNY EVERSON GONDIM ALENCAR**Objeto:** Repasse de subvenções sociais, cujo Plano de Trabalho da  
Conveniente foi devidamente aprovado pela SEDHUC, com recursos de  
Emenda Impositiva.**Vigência:** A partir da data da assinatura a 31 de outubro de 2026.**Valor do Repasse:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**Classificação Orçamentária:** 72302 28. 845. 5164.617061**Fonte 1.5.00 - Natureza da Despesa:** 33.50.43

Assinado por 1 pessoa: MARCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/310E-6AEA-D376-3AC4> e informe o código 310E-6AEA-D376-3AC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 05 AO CONTRATO N° 02.026/2023 UEP/SEGGOV

## PARTES:

**CONTRATANTE** – MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE  
GESTÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB.

CNPJ – 08.778.326/0001-56

**CONTRATADO** – CONSORCIO CETUS LOMACON JOAO PESSOA

CNPJ – 52.888.392/0001-70

**PROCESSO:** Processo Administrativo nº 14230/2023**LICITAÇÃO:** LCP nº 820001/2023**OBJETO:** ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 02.026/2023/UEP/SEGGOV**CLÁUSULAS ALTERADAS:** Anexo 3. Escopo Técnico do Objeto Contratado (Termo de Referência), subtópico 6 – Prazo de Execução dos Serviços**PRAZO EXECUÇÃO:** 26 meses**PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 28 meses**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 26.819.436,49 (vinte e seis milhões oitocentos e dezenove mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos).

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Funcional: 71.103.18.5.43.5552.7.11503

Especificações: Sustentabilidade Ambiental e Recuperação de Áreas Degradadas

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recurso: 754 e 500

**FUNDAMENTO LEGAL:** GN 2349-15, Regulamento Operacional do Programa, Contrato de Empréstimo nº 4444/OC-BR e demais legislações que regem o Programa João Pessoa Sustentável.**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 21/12/2023**PARTES ASSINANTES:** CONTRATANTE E CONTRATADO

João Pessoa, data da assinatura eletrônica de 2025.

**Vitor Cavalcante de Sousa Valério**

Coordenador Executivo da Unidade Executiva do Programa João Pessoa Sustentável

**Rougger Xavier Guerra Junior**

Secretário da Gestão Governamental do Município de João Pessoa/PB

Assinado por 2 pessoas: VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO e ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0493-32FB-9952-FBB3> e informe o código 0493-32FB-9952-FBB3

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 310E-6AEA-D376-3AC4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MÁRCIO DIEGO F TAVARES DE ALBUQUERQUE (CPF 011.XXX.XXX-02) em 17/11/2025 11:49:49  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/310E-6AEA-D376-3AC4>VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 0493-32FB-9952-FBB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO (CPF 059.XXX.XXX-57) em 18/11/2025 16:31:16  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR (CPF 102.XXX.XXX-89) em 18/11/2025 16:37:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0493-32FB-9952-FBB3>

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E792-CCBD-F389-E0CF> e informe o código E792-CCBD-F389-E0CF

Rubens Falcão da Silva Neto  
Secretário Municipal de Infraestrutura



SEMOB/JP  
Superintendência

## AVISO DE PUBLICAÇÃO

## EXTRATO DO ADITIVO N.º 004/2025 AO CONTRATO N.º 23/2021

## Referência:

- CONTRATO N.º 23/2021
- PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N.º 03/2021
- MEMORANDO-SEMOB/JP Nº 88.098/2025

## Partes:

**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/JP** (CONTRATANTE), inscrita no CNPJ n.º 09.154.915/0001-26 e **SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob n.º 04.523.923/0001-89 (CONTRATADA).

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – Este aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato n.º 23/2021 por mais 12 (doze) meses, passando seu término para o dia **22.11.2026**, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como permissivo contratual constante na cláusula décima terceira do contrato em comento.

## CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – O Valor Global do Contrato n.º 23/2021 fica reajustado, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, no percentual de 5,63%, referente ao período de 27.09.2024 a 27.09.2025.

2.2 – O Valor Global do Contrato n.º 23/2021, após aplicado o reajuste que se refere no item 2.1, passará a ser no importe de R\$ 6.650.073,25 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil, setenta e três reais e vinte e cinco centavos).

2.3 - As despesas com a execução deste aditivo estão programadas, para o exercício corrente, na dotação orçamentária: 71.202.26.782.5020.592048.33.90.30.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Original e Termos Aditivos, não expressamente alterados por este Termo.

## Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa-PB, 18 de novembro de 2025.

**MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA**  
Superintendente – Semob/JP

Assinado por 3 pessoas: GUSTAVO ANTONIO NORBEGA DA SILVA BARROS, MARCOS HOLMES M JUNIOR e MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8931-E2A2-53B1-7A3C>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 559E-BDDA-4021-7F1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 18/11/2025 11:05:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/559E-BDDA-4021-7F1D>

## EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Instrumento: Termo Aditivo 004 ao Contrato nº 034/2021

Objeto: O presente Termo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 034/2021 pelo período de 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 03/12/2025 a 03/12/2026.

Partes: EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, CNPJ nº 08.806.838/0001-89 (CONTRATANTE) e SINTURJP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (CONTRATADA), CPF nº 70.116.132/0001-69

Processo: 154.633/2025 – 1Doc

Modalidade: Inexigibilidade 61.006/2021

Signatários: Superintendente, Ricardo José Veloso e SINTURJP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, representante legal da empresa contratada.

Vigência: 03/12/2025 a 03/12/2026

Valor Global : R\$ 1.806.744,00 (um milhão, oitocentos e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

Chave CMG: SC86-GRGO-X2BO-WP1F

## Recursos Financeiros:

| Dotação Orçamentária | Fonte de Recurso | Elemento de Despesa |
|----------------------|------------------|---------------------|
| 04 122 5001.582041   | 1500             | 33.90.49            |

Assinatura: 13/11/2025

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 17 de novembro de 2025.

**RICARDO JOSÉ VELOSO**  
SUPERINTENDENTE

## EXTRATO N.º 253/2025

O Instituto Cândida Vargas, ora Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, de modo a atender as finalidades precíprias da Administração, terá vigência de 12 (doze) meses, relativos ao Pregão Eletrônico 62.015/2025, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 452110 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 3.3.90.30 - Elemento de Despesa: Material de Consumo;
- 16.59.01 - Fonte de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde.

| CONTRATO    | CONTRATADA                                 | VALOR  | DATA                   |
|-------------|--|--|------------------------|
| 62.402/2025 | KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | R\$ 1.902,00 (Um mil, Novecentos e Dois Reais) | 18 de novembro de 2025 |

**INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP**  
**QUINTINO REGIS DE BRITO NETO**  
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas  
**CONTRATANTE**

Assinado por 1 pessoa: QUINTINO REGIS DE BRITO NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/559E-BDDA-4021-7F1D>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28C8-EEAB-BC1E-312E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO JOSE VELOSO (CPF 007.XXX.XXX-07) em 17/11/2025 14:32:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/28C8-EEAB-BC1E-312E>

Assinado por 1 pessoa: RICARDO JOSE VELOSO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/28C8-EEAB-BC1E-312E>



#### EXTRATO DE CONTRATO

##### **EXTRATO DO CONTRATO DE N° 0639/2025.**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

**CONTRATADO (A):** GRUPO IMAGINART FESTAS E FANTASIAS.

**OBJETO:** Contrata o referido grupo para uma apresentação no dia 26 de novembro de 2025, com horário previsto às 16h, no evento "ABERTURA DA EXPOSIÇÃO DO PRESÉPIO NATALINO 2025", na Casa da Pólvora.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

João Pessoa, 14 de novembro de 2025.

**ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA**  
Diretor Executivo – FUNJOPE

**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoasoa.1doc.com.br/verificacao/83EF-A15D-C119-FE38

Código para verificação: 83EF-A15D-C119-FE38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 18/11/2025 14:11:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoasoa.1doc.com.br/verificacao/83EF-A15D-C119-FE38>



#### EXTRATO DE CONTRATO

##### **EXTRATO DO CONTRATO DE N° 0641/2025.**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

**CONTRATADO (A):** GRUPO MARACATU PÉ DE ELEFANTE.

**OBJETO:** Contrata o referido grupo para uma apresentação no dia 20 de novembro de 2025, com horário previsto às 17h, no evento "7ª Marcha de Rua da Negritude Unificada da Paraíba", no Parque Sólón de Lucena, Centro.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 14 de novembro de 2025.

**ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA**  
Diretor Executivo – FUNJOPE

**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoasoa.1doc.com.br/verificacao/D495-A46D-FAF2-D694

Código para verificação: D495-A46D-FAF2-D694

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 18/11/2025 11:45:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoasoa.1doc.com.br/verificacao/D495-A46D-FAF2-D694>



#### EXTRATO DE CONTRATO

##### **EXTRATO DO CONTRATO DE N° 0642/2025.**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

**CONTRATADO (A):** JANY SANTOS.

**OBJETO:** Contrata a referida artista para uma apresentação no dia 20 de novembro de 2025, com horário previsto às 16h, no evento "Dia da Consciência Negra 2025", no Parque Sólón de Lucena, bairro Centro.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 14 de novembro de 2025.

**ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA**  
Diretor Executivo – FUNJOPE

**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCUS ALVES DE SOUZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoasoa.1doc.com.br/verificacao/97B8-0F65-A7D8-AA60

Código para verificação: 97B8-0F65-A7D8-AA60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 18/11/2025 14:11:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoasoa.1doc.com.br/verificacao/97B8-0F65-A7D8-AA60>

## AVISO

### **AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO** CHAVE GGM: H289-49CD-L9V9-LG5D

**Pregão Eletrônico SRP nº 06.044/2025 – LEI Nº 14.133/2021**  
**Número COMPRAS.GOV: 9.6044/2025**  
**UASG: 982051**

Em razão da necessidade de prazo maior para análise do pedido de esclarecimento recebido, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Pregoeira, torna público que, a licitação acima descrita, marcada para acontecer no dia 19/11/2025 às 09h00min (horário de Brasília), cujo objeto consiste no "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES", fica SUSPENSA, "sine die", devendo oportunamente ser fixada nova data.

João Pessoa, 18 de novembro de 2025.

Lucélia Alves Silva  
Pregoeira

Assinado por 1 pessoa: LUCELIA ALVES SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joapessoasoa.1doc.com.br/verificacao/E57A-774A-D627-EC04



Código para verificação: D495-A46D-FAF2-D694

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO MARCUS ALVES DE SOUZA (CPF 549.XXX.XXX-68) em 18/11/2025 11:45:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoasoa.1doc.com.br/verificacao/D495-A46D-FAF2-D694>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E57A-774A-D627-EC04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCELIA ALVES SILVA (CPF 008.XXX.XXX-50) em 18/11/2025 10:14:03 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E57A-774A-D627-EC04>

## AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 2.527/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.047/2025  
COMPRAS.GOV: 90.047/2025  
CHAVE CGM: VG7S-ISVG-CQKV-TKTD  
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE VINCULADOS À REDE ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através de seu Pregoeiro, Danilo Coêlho Rodrigues, vem por meio deste tornar público, a suspensão da licitação que estava prevista para o dia 24/11/2025 às 09:00h, com data a ser designada posteriormente, tendo em vista alterações no Edital/Termo de Referência. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 14:00h, no Fone: (83) 3213-7534 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.372/2023, Decreto Municipal nº 10.541/2024, Decreto Municipal nº 10.251/2023, Decreto Municipal 10.445/2023, alterado pelo Decreto Municipal Nº 10.563/2024, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

João Pessoa, 18 de novembro de 2025.

Danilo Coêlho Rodrigues  
Pregoeiro da CSLAssinado por 1 pessoa: DANILLO COËLHO RODRIGUES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9DF8-87C9-AB54-70CA> e informe o código 9DF8-87C9-AB54-70CA

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 32.309/2025- PREGÃO ELETRÔNICO N° 13.090/2025  
COMPRAS.GOV: 90.090  
CHAVE CGM: C7WE-XZWG-CSS3-654B  
DATA DE ABERTURA: 05/12/2025 – ÀS: 09:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)  
OBJETO: REABERTURA DE REGISTRO DE PREÇOS DOS ITENS FRACASSADOS NO PE 13.022/2025 PARA AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE COLOSTOMIAS E UROSTOMIAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E MAIS 20 MUNICÍPIOS DESTINADAS ÀS UNIDADES HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (POLICLÍNICAS).

O Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, através de sua Pregoeira Larissa Ramalho Mendes torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site - [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/), e no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com a Pregoeira e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 14:00h, no Fone: (83) 3213-7534 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 10.372/2023, Decreto Municipal nº 10.541/2024, Decreto Municipal nº 10.251/2023, Decreto Municipal 10.445/2023, alterado pelo Decreto Municipal Nº 10.563/2024, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

João Pessoa, de 18 de novembro de 2025.

Larissa Ramalho Mendes  
Pregoeira da CSL  
SMS-JP

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Assinado por 1 pessoa: LARISSA RAMALHO MENDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/48A1-E91C-F7D4-F406>

Código para verificação: 48A1-E91C-F7D4-F406

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA RAMALHO MENDES (CPF 116.XXX.XXX-80) em 18/11/2025 11:34:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/48A1-E91C-F7D4-F406>

## TERMO ADITIVO

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 10.053/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SEDEC, E A EMPRESA PB CLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.499.826/0001-11, sediado(a) na Rua Professor Manoel Coutinho nº 408 - Sala nº 001, Bairro dos Estados, CEP: 58030-222 em João Pessoa – Paraíba, telefone: (83) 4141-5951, e-mail: [pbclimarefrigeracao@gmail.com](mailto:pbclimarefrigeracao@gmail.com), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Roberto Meira Filgueira Filho, portador da Carteira de Identidade nº 3.305.801, expedida pelo(a) SSP/PB, e CPF nº 082.866.864-70, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo – 1doc nº 29.485/2025 e 14.509/2024, e em observância às disposições das Leis nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 10.445/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10.009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**  
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 10.053/2024, que se encerra no dia 19 de novembro de 2025, por mais 12 (doze) meses, ficando vigente até 19 de novembro de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**  
O valor inicial do contrato permanece inalterado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANILLO COËLHO RODRIGUES (CPF 072.XXX.XXX-66) em 18/11/2025 11:32:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9DF8-87C9-AB54-70CA>

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9DF8-87C9-AB54-70CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS ROBERTO MEIRA FILGUEIRA FILHO (CPF 037.XXX.XXX-00) em 18/11/2025 11:32:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/9DF8-87C9-AB54-70CA>Assinado por 1 pessoa: CARLOS ROBERTO MEIRA FILGUEIRA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/48A1-E91C-F7D4-F406>

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas necessárias ao pagamento do contrato decorrerão de:

| CLASSIFICAÇÃO                                 | ELEMENTO  | FONTE   |
|---|-----------|---|
| 10.101.12.361.5417.102498<br>(ESCOLAS)        | 3.3.90.39 | 500 - Recursos não vinculados de impostos<br>543 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR<br>550 - FNDE (Salário-Educação) |
| 10.101.12.365.5417.102682<br>(CMEIs)          | 3.3.90.39 | 500 - Recursos não vinculados de impostos   |
| 10.101.12.122.5417.102785<br>(ADMINISTRATIVO) | 3.3.90.39 | 500 - Recursos não vinculados de impostos   |

## CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo tem fundamento no Processo Administrativo 14.509/2024, e no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 10.053/2024, não alteradas pelo presente termo aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o presente aditamento será publicado e Mantido à disposição em sítio eletrônico oficial.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ficam mantidas as condições de habilitação definidas no Edital, com base na Lei 14.133 de 2021, com toda a documentação jurídico-fiscal da contratada, atualizada, presente nos autos.

## CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

A contratada reconhece que se encontra mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvados os direitos de reajuste da mesma.

## CLÁUSULA NONA - DA ACEITAÇÃO

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente ADITIVO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, datado eletronicamente.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO

CONTRATANTE

PB CLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ nº 09.499.826/0001-11

Carlos Roberto Meira Filgueira Filho

CPF nº 082.866.864- 70



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: BDC1-D5C3-0074-316C

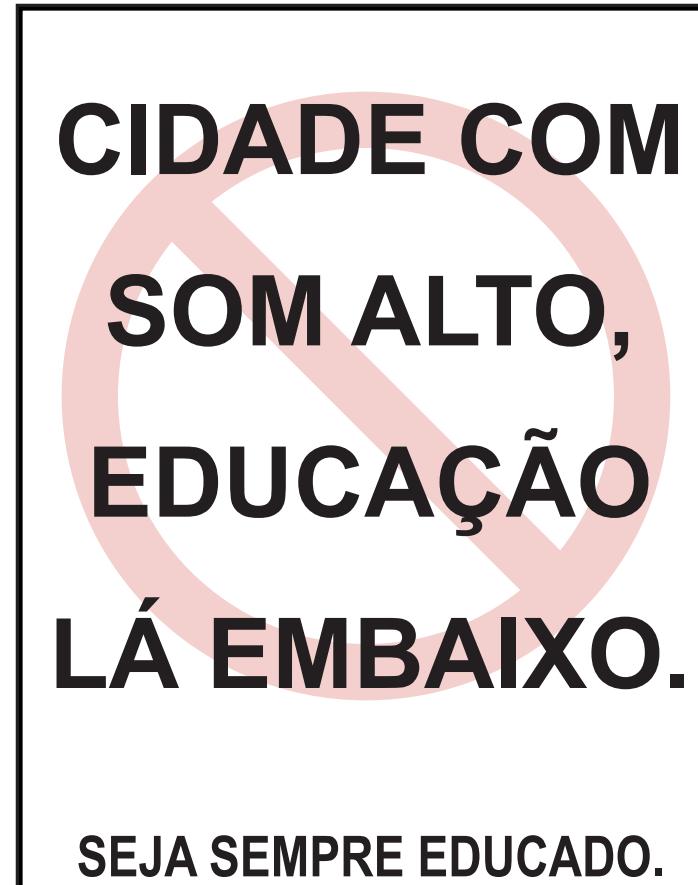
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS ROBERTO MEIRA FILGUEIRA FILHO (CPF 082.XXX.XXX-70) em 18/11/2025 14:25:58  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/BDC1-D5C3-0074-316C>

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ROBERTO MEIRA FILGUEIRA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/BDC1-D5C3-0074-316C> e informe o código BDC1-D5C3-0074-316C



Em casa, na rua, na praia, no trânsito,

no barzinho ou em qualquer lugar,

poluição sonora não é legal.

Ela prejudica a nossa saúde,

o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.  
3218-9208

  
**POLUIÇÃO  
SONORA  
NÃO É LEGAL.**



INTREPIDA & ORIGINE